



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 906/93

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por seus Vereadores aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As vias públicas do Distrito Industrial de Rio Pomba, passam a ter as seguintes denominações:

I - AVENIDA PREFEITO PAULO DE TARSO FURTADO, a via principal, que inicia no trevo da Rodovia MG-139, próximo ao Terminal Rodoviário de Rio Pomba, e termina na Estrada Municipal que segue em direção à Zona Rural do Município, para o lugar denominado "Candongas";

II - RUA VEREADOR JAIR PEREIRA BARRA, a via secundária, que inicia à direita da Avenida, e termina na Estrada Municipal que segue em direção à Zona Rural do Município, para o lugar denominado "Candongas";

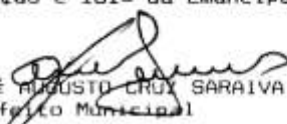
III - PRAÇA INDIOS CROATOS E CROPÓS, a área compreendida entre o entrocamento da Avenida Prefeito Paulo de Tarso Furtado com a Rua Vereador Jair Pereira Barra.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, à COPASA, à TELEMIG, às Polícias Militar e Civil, e aos órgãos a que possam interessar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pomba, Paço Municipal Prefeito Messias Baia, 20 de dezembro de 1993, 226º da Fundação e 161º da Emancipação.


JOSÉ AUGUSTO CRUZ SARAIVA
Prefeito Municipal